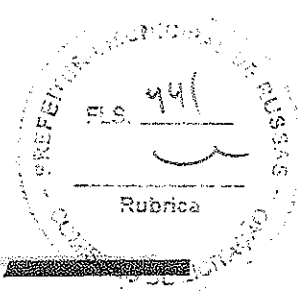




Prefeitura de
Russas



Junto aos autos PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
DA EMPRESA PERKONS S.A referente ao
PREGÃO ELETRONICO N. 003.09.11.2022-
DEMUTRAN.

Data: 18 de novembro de 2022.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ROBERTA CARLOS GONÇALVES
BEZERRA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO – DEMUTRAN

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.09.11.2022-DEMUTRAN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTRAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO – DEMUTRAN.

PERKONS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inajá, nº 366 – Centro – Pinhais/PR, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.646.332/0001-02, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, conforme lhe faculta a legislação pertinente, por intermédio de sua procuradora Sra. LEILA LARA DOS SANTOS, portadora da Carteira de identidade nº 6.409.184-0 SSP/PR e CPF nº 921.824.709-30, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Sebastião Stancki da Luz Junior nº 700, Prive Bois de Boulogne, na cidade de Pinhais - Estado do Paraná - CEP: 83.330-360, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sobre determinadas disposições contidas no Pregão Eletrônico em epígrafe, promovida pela Prefeitura do Município de Russas/CE, conforme se especifica, pelas seguintes razões e motivos:

- **DOS QUESTIONAMENTOS**

1) SOBRE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EXIGIDA NO ITEM 8.4.1.

8.4.1. Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;



- **No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;**

Pergunta-se: Está correto o entendimento de que houve um equívoco na exigência do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis das Sociedades Anônimas ou por Ações, em estar publicado em Diário Oficial e que serão aceitos balanços patrimoniais publicados somente em jornais de grande circulação? Conforme a LEI Nº 13.818, DE 24 DE ABRIL DE 2019 que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022, conforme abaixo:

“Art. 1º O caput do art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), passa a vigorar com a seguinte redação: (Vide)

“Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições:

1 – deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);”

2) EXIGÊNCIA INDEVIDA, RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, POR NÃO ESTAR PREVISTA NO ART. 31 DA LEI 8.666/1993.

8.4.3. CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

8.4.4. CERTIDÃO ESPECÍFICA (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

Entendemos que a exigência dos itens 8.4.3 e 8.4.4 é indevida, relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, por não estarem prevista no art. 31 da Lei 8.666/1993.**

Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento?

3) SOBRE A EXIGÊNCIA DA RESISTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS ÀS TEMPERATURAS AMBIENTAIS ENTRE -100C e +550C.

4.1 CARACTERÍSTICAS COMUNS AOS EQUIPAMENTOS DOS TIPOS REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO) E REGISTRADOR ELETRÔNICO DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTRAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

4.1.5. Deverá ser resistente às temperaturas ambientais entre -100C e +550C.

Pergunta-se: Está correto o entendimento de que houve um equívoco na exigência de que os equipamentos devem ser resistentes às temperaturas ambientais entre **-100C e**

+550C, sendo o correto serem resistentes às temperaturas ambientais entre -10°C a 55°C?

4) SOBRE O DISPOSITIVO QUE PERMITE A COLETA MANUAL DOS REGISTROS DE INFRAÇÃO.

4.1.17. Possuir dispositivo que permita a coleta manual dos registros de infração, dados de tráfego e eventos do sistema (logs) em dispositivos de armazenamento de massa, sem a necessidade da instalação ou uso de nenhum dispositivo adicional a não ser a própria memória de massa.

4.1.17.1. São considerados dispositivos adicionais notebooks, monitores de vídeo, teclado, mouse, ou quaisquer outros dispositivos que não sejam parte integrante permanente do equipamento fixo de fiscalização eletrônica.

Os itens 4.1.17 e 4.1.17.1 restringem a coleta manual dos registros de infração somente aos dispositivos de armazenamento em massa, excluindo dispositivos como notebooks, monitores de vídeo e outros.

Vários fabricantes utilizam dispositivos diferentes para a coleta manual dos registros de infração, em nada prejudicando a segurança da informação e sendo normalmente utilizada no mercado.

Desta forma entendemos que serão aceitos outros dispositivos para a coleta manual dos registros de infração.

Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor justificar a exigência mantida.

5) SOBRE O LAUDO DE CRIPTOGRAFIA.

4.8.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar um laudo de instituições públicas ou privadas que ateste a implementação dos algoritmos, tanto no método quanto no tamanho de chaves utilizados, observando as exigências constantes nos itens 4.8.2.1, 4.8.2.4 e seus respectivos subitens.

O item 4.8.2.9 menciona que a CONTRATADA deverá apresentar o laudo de criptografia.

Pergunta-se: Em que momento o laudo de criptografia deverá ser apresentado?

• DO PEDIDO

Assim exposto, requer-se o devido esclarecimento quanto às disposições supratranscritas, cumpridas as formalidades legais, vez que se trata de informação relevante que permitirá o correto e necessário entendimento dos participantes.



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pinhais, 18 de novembro de 2022.

Leila Lara Santos

PERKONS S.A.
CNPJ: 82.646.332/0001-02
LEILA LARA DOS SANTOS
RG nº 6.409.184-0 SSP/PR
CPF nº 921.824.709-30
PROCURADORA



Perkons S.A.

Perkons S.A.
R. Inajá, 366 – Centro – 83324-050 – Pinhais PR Brasil
Tel/Fax +55 41 3544-3232 | contato@perkons.com